



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO BÁSICO

1. DA APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base na fundamentação legal especificada no item 3, constituindo-se como peça integrante da **Dispensa de Licitação**, contendo os elementos básicos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar o processo.

1.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de centro de formação de condutores visando à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação tipo “D” para 04 (quatro) servidores lotados no Grupo Especializado em Bombas e Explosivos da SR/DPF/RS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços proporcionará aos servidores do Grupo Especializado em Bombas e Explosivos da SR/DPF/RS, estarem aptos a conduzir veículos pesados em qualquer momento, sem que ocorram prejuízos para atividade do grupo ou a necessidade de utilizar servidores de outros setores.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal no ART 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

- Descrição dos serviços: Aulas práticas, Exame médico, Exame psicotécnico e Expedição da CNH
- Procedimento Metodológico: Aulas práticas de direção
- Duração: 15 horas.
- Período de realização do curso: após emissão da nota de empenho.
- Empresa : CFC HOTCAR LTDA
- Local: Avenida Bento Gonçalves, 4748 - Porto Alegre - RS, 90650-003

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido na proposta;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir os prazos estipulados;
- b) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se admitida a subcontratação no edital;
- d) executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas neste projeto básico;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- f) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7. DO CUSTO

O custo unitário dos serviços será de R\$ 1.014,30, totalizando R\$ 4.057,20 para 4 (quatro) servidores.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento-Geral da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39
NOTA DE CRÉDITO: 2014NC000908
VALOR: R\$ 4.293,48

EMITIDA EM 19/02/2014

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual.

9.1.3 multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e/ou infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

9.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

9.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UNIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28, caput, do Decreto 5.450 de 2005.

9.2. as sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência; e

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Porto Alegre, 14 de março de 2014.

Luciano Guelfand
Agente de Polícia Federal
CPL/SR/DPF/RS